



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9647618 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0116542-25.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9647618

SEI 0116542-25.2023.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR (evento 9508051) no qual notícia alguns casos em que magistrados da Justiça Estadual paranaense têm proferido decisões desmedidas em face de Diligências Registrais emitidas quando há necessidade de adequações no mandado judicial ou complementação de informações/documentos obrigatórios à prática do ato registral.

Assim, requer “*seja expedida orientação aos magistrados paranaenses, indicando que a emissão de diligência registral relativa à mandado/ordem judicial, por si só, não configura descumprimento de ordem judicial*”.

Decidindo.

II – O atual [Código de Normas do Foro Extrajudicial](#) (provimento 249/2013, atualizado até o provimento 318/2023) estabelece:

Art. 535. O recebimento e o processamento do título pelo registrador observarão as seguintes normas:

(...)

III - as exigências a serem satisfeitas deverão ser formuladas, em até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo, salvo nos casos previstos nos artigos 188, § 1º, 189, 190, 191 e 192, todos da Lei nº 6.015/73; (Redação dada pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023)

IV - As exigências devem ser formuladas de uma só vez, articuladamente, por escrito e de forma clara e objetiva, em nota de diligência, com data, identificação e assinatura do Registrador ou do Substituto, numeral específico e renovação anual (01/2013, 02/2013, e assim sucessivamente), em duas vias, observado o estabelecido no Modelo 8; (Redação dada pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023)

(...)

III – Com o intuito de otimizar o fluxo processual no cumprimento de ordens judiciais que envolvam os Serviços do Foro Extrajudicial, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor da Justiça, à época, publicaram a [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 136/2023-GCJ/GC](#) que assim dispõe:

Art. 1º. As remessas para cumprimento de ordem aos Serviços do Foro Extrajudicial, no âmbito dos processos judiciais deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dar-se-ão

na modalidade eletrônica, por meio do sistema Projudi.

Parágrafo único. É vedada a utilização da ferramenta de remessa eletrônica nos procedimentos de natureza administrativa e disciplinar (Projudi Administrativo).

Adiante, em seu **artigo 4º**, a norma em comento estabelece o procedimento a ser seguido no caso de o(a) Agente Delegado(a) necessitar de algum esclarecimento pelo Juízo:

Art. 4º. *Incumbe ao(à) Agente Delegado(a) ou responsável interino(a), quando do recebimento da primeira remessa, juntar relatório aos autos contendo a indicação precisa do valor dos emolumentos devidos, sua forma de pagamento e, sendo necessário, apresentar eventual exigência ou indicar documentos faltantes.*

§ 1º. *Constatando a necessidade do recolhimento dos emolumentos ou da complementação de documentos, o(a) Notário(a) ou Registrador(a) encaminhará à Secretaria ou Escrivania, via remessa, através do sistema Projudi, o relatório respectivo.*

§ 2º. *Na hipótese do parágrafo antecedente, a Secretaria ou Escrivania intimará a parte interessada para regularização das pendências constatadas e recolhimento dos emolumentos respectivos, após o que efetuará nova remessa ao Serviço Extrajudicial para cumprimento, o que ocorrerá mediante juntada da respectiva certidão, do recibo e de uma via do ato realizado.*

IV – Apesar de a [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 136/2023-GCJ/GC](#) dispor sobre o procedimento a ser adotado nas comunicações entre o Juízo e os Serviços do Foro Extrajudicial, situações de incompreensão que gerem eventual mal entendido, como narrado pela ARIPAR (evento 9508051), de fato, podem vir a ocorrer. Diante do exposto, **acolho** a solicitação da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR (evento 9508051) pelos fundamentos expostos.

V - Expeça-se Ofício-Circular com o seguinte teor:

Assunto: Diligência registral relativa a mandado/ordem judicial, por si só, não configura descumprimento de ordem judicial.

Excelentíssimos Senhores Magistrados e Excelentíssimas Senhoras Magistradas,

Atendendo a pedido da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR, comunico que a emissão de diligência registral relativa à mandado/ordem judicial, por si só, não configura descumprimento de ordem judicial. Eventuais discordâncias dos magistrados em relação às diligências, podem ser sanadas por meio de decisão clara e expressa afastando a necessidade de observância dos requisitos legais/normativos indicados pelo Oficial Registrador, ou mediante o encaminhamento da questão para decisão do juízo competente para a matéria de registros públicos.

Ao receber títulos a registro, inclusive títulos judiciais (art. 221, inciso IV da LRP), cabe ao Registrador proceder ao exame sumário, e, havendo dúvidas, levá-las perante o juiz as dúvidas que tiver, como faculta o art. 198 da LRP e na forma que disciplina a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 136/2023-GCJ/GC.

Portanto, a solicitação de informações e ou esclarecimentos, quando praticada na forma da LRP ou art. 4º, caput, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 136/2023-GCJ/GC, não implica no descumprimento da ordem judicial, solicitando a todos que procedam

com cautela e de forma cooperativa.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça

VI - Encaminhe-se o feito a Senhora Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para adoção das providências necessárias ao cumprimento do **item V** e divulgação posterior do Ofício-Circular, via mensageiro.

VII – Com cópia deste despacho, comunique-se a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR na pessoa de seu Presidente, com os meus cumprimentos.

VIII – Dê-se ciência desta deliberação ao Exmo. Corregedor da Justiça, Des. Roberto Massaro.

IX - Após, encerre-se o SEI nesta Unidade.

Curitiba, data gerada automaticamente.

(assinatura eletrônica)

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/10/2023, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9647618** e o código CRC **F9625DE3**.